

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1763, DO EXECUTIVO
Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
 EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Única

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
10/07/2001	APROV. UNAN.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U.	19/06/01 APROV. 2X1
Vistas:	
Outros:	

Processo Nº 080/2001 Data: 12 / 06 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BUTIAENSE DOS ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS E SECUNDARISTAS - ABEUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 083

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1763 , DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,
inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1763 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1763 , do Executivo, às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das
mesmas.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 12 de junho de 2001.

Ver.ª Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 12 de junho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Butiaense dos Estudantes Universitários e Secundaristas – ABEUS.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal apoio se justifica pela necessidade de termos profissionais habilitados e atualizados como prestadores de serviços em nossa comunidade, assim como o incentivo à formação secundária e universitária beneficiará, ainda mais, a escolaridade de crianças, jovens e adultos do município de Butiá, principalmente porque a maioria dos mesmos está buscando formação na área do Magistério e esta, é primordial para o futuro. Ainda, se efetivado tal Convênio, será possível contarmos com a prontidão dos estudantes como colaboradores voluntários quando da realização de eventos e campanhas no município, sendo essa a contra-partida ofertada pelos mesmos.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1763

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BUTIAENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E SECUNDARISTAS - ABEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Butiaense de Estudantes Universitários e Secundaristas - ABEUS, com o objetivo de fornecer auxílio no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para o fim único e exclusivo de transportar os estudantes associados.

ARTIGO 2º - Este Convênio terá vigência até o final do ano letivo de 2001, com efeitos retroativos a partir de 1º de março do corrente.

ARTIGO 3º - A Conveniada, através de seus associados, compromete-se a oferecer, como contra-partida, auxílio, sem remuneração, ao Município, em seus eventos, sempre que solicitado.

ARTIGO 4º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:
2.048 - Transporte de estudantes do Ensino Superior.
3132 - Outras Receitas Correntes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de junho de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de junho de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, CNPJ nº 88117718/0001-03, representada neste ato pelo Sr. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal, denominada simplesmente de CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO BUTIAENSE DOS ESTUDANTES UNIVERTÁRIOS E SECUNDARISTAS - ABEUS, CNPJ nº....., representada neste ato pelo Senhor ADÃO CLEITON LEAL DA SILVA, Presidente, denominada simplesmente CONVENENTE, têm entre si o que adiante segue:

CLÁUSULA 1ª - A CONCEDENTE se compromete a conceder auxílio no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, depositado na conta bancária da CONVENENTE, Banco, agência....., conta....., para o fim único e exclusivo de transporte de estudante até Porto Alegre.

CLÁUSULA 2ª - Como contra-partida a CONVENENTE, através de seus associados, se compromete a auxiliar, sem remuneração, o Município em seus eventos, sempre que solicitado. Deste auxílio não decorrerão, nem vínculo empregatício, nem direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 3ª - Esta mútua colaboração, entre CONCEDENTE E CONVENENTE, terá vigência até o final do ano letivo de 2001, com efeitos retroativos a partir de 1º de março do corrente.

CLÁUSULA 4ª - Constitui motivo para a CONCEDENTE rescindir o presente Convênio o descumprimento, por parte da CONVENENTE, do contido na Cláusula 2ª ou o desvirtuamento de finalidade. Ainda, se alguma das partes desejar a rescisão antecipada, deverá avisar com antecedência, mínima, de 60 (sessenta) dias a outra parte.

CLÁUSULA 5ª - A despesa decorrente do presente Convênio, correrá a conta da rubrica:
2.048 – Transporte de Estudantes do Ensino Superior.
3132 – Outras Receitas Correntes.

CLÁUSULA 6ª – As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Butiá/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente Convênio.

Estando, assim, justos e de comum acordo, lavra-se o presente CONVÊNIO em 02 vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Butiá, de de 2001.

ADÃO CLEITON LEAL DA SILVA
Presidente ABEUS
P/CONVENENTE

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente TERMO DE CONVÊNIO tem plena aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Dr. MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.414

Butiá, 10 de julho de 2001.

Assunto: Auxílio para Transporte

Excelentíssimo Senhor Vereador

Vimos pela presente, solicitar seu apoio no sentido de viabilização da votação do convênio entre a Prefeitura Municipal de Butiá e a ABEUS – Associação Butiaense dos Estudantes Universitários e Secundaristas, em regime de urgência, para disponibilização de verba ,inicialmente estipulada em R\$900,00 (novecentos reais) mensais, destinada ao auxílio de transporte aos sócios da referida associação.

2. Para que possamos, o mais breve possível, ratear o auxílio nas despesas de transporte entre os sócios, que sem este auxílio dificilmente poderão dar continuidade aos estudos no segundo semestre do corrente ano.

Certos de contar com sua atenção e valiosa colaboração, agradecemos.

Respeitosamente,


Adão Cleiton Leal da Silva
Presidente da ABEUS / 2001.

Excelentíssimo Senhor

Davi Coriá

.....
Vereador Municipal de Butiá

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 080/2001

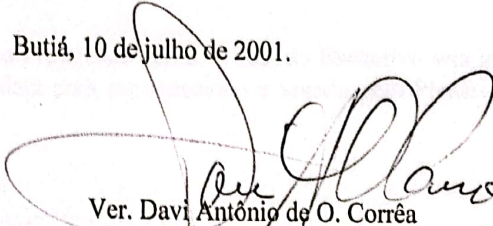
Parecer n.º:

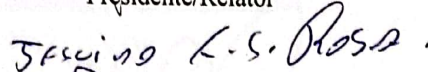
Data: 10/07/2001

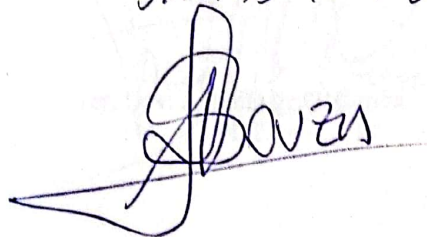
Referência : PROJETO DE LEI N.º 1763, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei em referência não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 10 de julho de 2001.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator


J. S. Rosa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador DAVI ANTÔNIO DE O. CORRÊA, abaixo firmado, na
forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 059

REQUER que o Projeto de Lei n.º 1763, do Executivo seja incluído
na Pauta da Sessão Ordinária desta data para ser apreciado e votado pelo Plenário desta
Casa.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2001.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 682-1399

AUTÓGRAFO N.º 073

PROJETO DE LEI N.º 1763
De: 12 de junho de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que,
nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1763 , do Executivo, em uma
única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 10 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente